



LEO CLUBE PALMEIRA DAS MISSÕES REGULAMENTO INTERNO

Nos termos do que dispõe o Artigo XIII do Estatuto Padrão de LEO Clubes, o LEO Clube Palmeira das Missões institui o seu Regulamento Interno:

TÍTULO I DO NOME

Art. 1º. O nome desta organização é LEO Clube Palmeira das Missões.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O LEO Clube Palmeira das Missões é uma entidade sem fins lucrativos e que tem como objetivos:

- I – promover atividades de serviço à comunidade, tendo como consequência a melhoria da mesma, e o desenvolvimento das qualidades individuais de Liderança, Experiência e Oportunidade.
- II – unir os associados pelos laços de amizade, companheirismo e compreensão mútua.

TÍTULO III DO PATROCÍNIO

Art. 3º. Este LEO Clube é patrocinado pelo Lions Clube Palmeira das Missões.

§ 1º O controle e a supervisão do Lions Clube patrocinador será exercido mediante a presença de um ou dois associados daquela Entidade em reuniões do LEO Clube sempre que solicitados.

§2º Estes associados serão chamados de Conselheiros LEO, e terão os seguintes atributos:

- I – orientar, fiscalizar e ser o elo oficial entre o Clube e o Lions Clube Patrocinador.
- II – terão liberdade de participar de todas as reuniões e atividades empreendidas pelo LEO Clube Palmeira das Missões, aconselhando e oferecendo incentivo e reconhecimento.

TÍTULO IV



DOS PROJETOS

Art. 4º. De acordo com as cláusulas do Título II, este Clube planejará e executará projetos de serviço, na sua comunidade, usando o seu próprio potencial humano. Caberá a este Clube a responsabilidade integral pelos projetos, com exceção daqueles realizados em conjunto com outro LEO Clube ou outras organizações.

Art. 5º. É vedado ao Clube:

- I – solicitar ajuda financeira de qualquer Lions Clube não patrocinador.
- II – solicitar ajuda financeira de qualquer outro LEO Clube, exceto em casos emergenciais.

Art. 6º. Nenhuma parcela da receita líquida, proveniente de um programa financeiro, no qual fundos sejam angariados do público, será usada para o benefício direto ou indireto deste clube ou de qualquer de seus associados.

- I – Salvo quando atividade/campanha for destinada exclusivamente para arrecadação de fundos administrativos, desde que informado ao público a finalidade da receita arrecadada.

TÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Será concedida afiliação neste LEO Clube a qualquer pessoa de bom caráter, que for indicada por um CLEO ou CL, e satisfizer as normas estabelecidas por este Regulamento Interno do LEO Clube Palmeira das Missões.

§1º Da indicação:

- I – Todo associado do LEO Clube Palmeira das Missões pode indicar convidados em cada semestre do Ano Leoístico (AL).
- II – A abertura para indicação será definida pela Comissão de Associados juntamente com a Diretoria e Diretores de Preparação de Lideranças.

§2º Da Avaliação:

- I – O convidado será avaliado por um período de no mínimo 3 (três) meses pela diretoria e Comissão de Associados responsável pelo Ano Leoístico em curso, e posteriormente pela votação de associados em pleno gozo de seus direitos.
- II – O convidado deverá preencher os requisitos elencados pelo artigo 12 deste Regulamento, sendo empossado em Reunião Ordinária ou Festiva no caso de satisfazê-los.



LEO CLUBE
PALMEIRA DAS MISSÕES

Art. 8º. Os associados deste LEO Clube terão as seguintes classificações:

I – ativo: Associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de um LEO Clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito LEO ou Distrito Múltiplo LEO ao qual o Clube pertença e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votos dos associados. Tais deveres incluem frequência regular (50%), pró-atividade, pronto pagamento das mensalidades, participação nas atividades do clube e conduzir-se na comunidade de tal maneira a refletir uma imagem favorável do LEO Clube.

II – forâneo: associado que se mudou da comunidade ou que por motivos de saúde não podem comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como associado do LEO Clube, a qual deve ser revisada a cada três (3) meses pela citada Diretoria. O associado forâneo deverá pagar o fundo administrativo estabelecido pelo LEO Clube e comparecer no mínimo a duas reuniões por trimestre ou apresentar justificativas

Art. 9º. O término da afiliação ao LEO Clube somente será confirmado mediante ofício do CLEO, dirigido ao (a) secretário (a) do LEO Clube.

Parágrafo Único. A afiliação a este LEO Clube cessará automaticamente quando:

I – o associado completar um ano a mais que o limite de idade superior.

II – este deixar de existir, nos termos descritos pelo Art. 47.

III – pelo menos 50% mais um de todos os associados em pleno gozo de seus direitos (adimplentes com a tesouraria e frequência regular com as atividades do clube) votarem a favor do desligamento de associado.

IV – por decisão da diretoria do Clube, no caso de desrespeito, por parte dos associados, de um de seus deveres elencados nos artigos 8º ou 42º/43º deste Regulamento.

Art. 10. Este LEO Clube poderá conceder afiliação por transferência, de outro LEO Clube, a um associado que já tenha se desligado, ou esteja se desligando, desde que:

I – seja recebido pelo novo LEO Clube, com cópia para o CL, Secretário do Clube patrocinador, uma carta solicitando transferência. Esta carta deverá ser proveniente do Lions Clube patrocinador do LEO Clube do qual o associado esteja se desligando e deverá ser recebida dentro de seis (6) meses a partir da data do término da afiliação.

II – o associado esteja em pleno gozo de seus direitos na ocasião da data de término da afiliação.



III – a idade do associado que esteja se transferindo esteja dentro do limite de idade estabelecida pelo novo LEO Clube.

IV – a aprovação da transferencia sera concedida após análise e aprovação de 50% mais um dos associados em pleno gozo de direitos.

Parágrafo Único. Se mais de seis (6) meses se passarem entre o desligamento de um LEO Clube e o pedido de transferência para este LEO Clube, o indivíduo poderá afiliar-se somente de acordo com as disposições do Art. 7º deste estatuto.

Art. 11. A faixa etária, estabelecendo parâmetros máximos e mínimos para o quadro social do LEO Clube, deverá ser de 12 a 30 anos, Conforme o Estatuto Padrão de LEO Clubes. O conselho de Distrito Múltiplo Leonístico e o gabinete do Distrito Único ou o Lions Clube patrocinador que não pertence a um distrito constituído, conforme apropriado, poderá adotar outros agrupamentos de idade dentro deste limite de 12 a 30 anos, de acordo com o costume ou preferência local.

TÍTULO VI DOS CONVIDADOS

Art. 12. Poderá ser convidado para participar deste LEO Clube qualquer pessoa de bom caráter, que for indicada por um CLEO ou CL, e satisfazer as normas estabelecidas por este Regulamento Interno.

§ 1º O convidado, para se tornar associado deste clube será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

I – Frequência regular de 50%, ademais mediante justificadas plausíveis nas atividades promovidas pelo LEO Clube.

II – Portar-se na comunidade de tal maneira a refletir uma imagem favorável do LEO Clube.

§ 2º O convidado será avaliado por um período mínimo de 3 (três) meses pela diretoria, Comissão de Associados e posteriormente pela votação de associados em pleno gozo de seus direitos responsável pelo Ano LEOístico em curso.

§ 3º Caso o convidado não cumpra com os critérios de avaliação, não será empossado, e assim terá uma nova avaliação caso apresente justificativa plausível para diretoria, Comissão de Associados dentro do período de até 15 dias.

I – O convidado que pela 2º vez não for empossado será convidado a se retirar do clube.

Art. 13. Dos direitos dos convidados:



LEO CLUBE
PALMEIRA DAS MISSÕES

I – participar ativamente das reuniões ordinárias, extraordinárias e festivas bem como campanhas e atividades desenvolvidas por este LEO Clube.

II – participar de eventos do LEO Clube em todo o mundo, desde que os mesmos tenham 50% de presenças e ademais justificadas nas atividades promovidas pelo LEOClube.

Parágrafo Único. Não será permitido aos convidados participarem de quaisquer jogos ou concursos em eventos LEO, se assim estipulado pelo regulamento do respectivo evento.

Art. 14. Dos deveres dos convidados:

I – respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento, as instruções e as normas emanadas dos Programas de Lions Clubes Internacional, do Distrito Múltiplo LEO L D e do Distrito LEO L D-4.

II – respeitar e fazer cumprir as resoluções tomadas nas reuniões do LEO Clube Palmeira das Missões.

III – acatar o que for determinado pelo Presidente ou demais componentes da diretoria.

IV – participar de todas as reuniões e demais eventos desenvolvidos pelo clube.

V – Justificar a Diretoria Social do AL as ausências em reuniões e eventos do LEO Clube Palmeira das Missões.

Art. 15. É vetado aos convidados:

I – Usar o emblema e/ou uniforme de LEO Clube, salvo em eventos exclusivos de LEOClube.

II – Votar quaisquer situações.

III – Receber auxílio financeiro do LEO Clube Palmeira das Missões, salvo casos de recursos destinados a transporte (auxílio viagem) para eventos se o recurso vier de promoção específica para o evento em questão e tiver colaboração dos convidados.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 16. O presidente, a diretoria ou os associados do LEO Clube Palmeira das Missões poderão designar (4) tipos de reuniões:

I – Reunião ordinária ou de serviço.



II – Reunião Festiva.

III – Reunião Extraordinária.

IV – Reunião de Diretoria.

Art. 17. As reuniões ordinárias de serviço deste LEO Clube realizar-se-ão no mínimo 2(duas) vezes ao mês, em local definido pela diretoria, em horários e dias definidos pela diretoria, mediante aviso para os associados.

I – As reuniões deverão ter um quórum mínimo para votação de 50% mais um dos associados ativos desconsiderando o voto do presidente apenas com voto de minerva se necessário.

Art. 18. As reuniões festivas deverão ocorrer no mínimo uma por trimestre, e serão agendadas e coordenadas pela diretoria, comunicando os associados verbalmente ou por escrito.

Art. 19. O presidente do Clube, a qualquer momento, ou mediante pedido feito por qualquer um dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocará reunião extraordinária do Clube. A convocação será feita, para a Diretoria, explanando a sua finalidade e caso esta considerar plausível será feita a indicação da data e local convenientes aos associados e a finalidade da reunião.

Art. 20. As reuniões de diretoria seguirão o disposto nos seguintes:

I – As reuniões ordinárias de trabalho de diretoria realizar-se-ão pelo menos uma vez por trimestre nos locais e horários determinados pelo presidente.

II – A presença do presidente ou do vice-presidente e de quaisquer dois (dois) outros membros da diretoria será necessária para quórum em qualquer reunião ordinária ou extraordinária da diretoria.

III – A reunião da Diretoria fica restrita aos membros da diretoria, e diretorias complementares se assim solicitado pelo Presidente.

Art. 21. As reuniões do LEO Clube Palmeira das Missões deverão ser descontraídas e agradáveis, mas com decoro e ordem. Devem começar pontualmente e deve ser evitado seu prolongamento excessivo.

TÍTULO VIII DOS DIRIGENTES

Art. 22. Serão dirigentes deste LEO Clube, o presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro, diretor social, diretor vogal, além de diligências que poderão ser adotadas e nomeadas pelo presidente. Os dirigentes devem ser associados em pleno gozo de seus direitos e o mandato



LEO CLUBE
PALMEIRA DAS MISSÕES

durará um ano ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados.

§ 1º As diligências propostas pela diretoria poderão ser ocupadas por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos exceto Presidente, Tesoureiro e Secretário.

§ 2º. O presidente não poderá ser reeleito como seu próprio sucessor depois de ter ocupado o cargo durante o período completo de mandato.

§ 3º. Para exercer a função de Tesoureiro é necessária que pelo um dos mesmos tenha a idade mínima de 18 anos.

TÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES EXECUTIVOS

Art. 23. Compete ao Presidente (a) do LEO Clube Palmeira das Missões:

I – representar o LEO Clube Palmeira das Missões em atividades nas quais a entidade for convidada e em qualquer evento, reunião, conferência ou encontro do Distrito LEO L D-4 ou Distrito múltiplo LEO L D, ou nomear qualquer CLEO para representá-lo.

II – convocar e presidir as reuniões deste Clube.

III – nomear, logo após sua eleição, os associados que serão dirigentes do LEO Clube Palmeira das Missões, mais os conselheiros, designando suas respectivas atribuições.

IV – dar ciência ao Presidente eleito do Lions Clube Patrocinador da organização, composição e funcionamento do Clube, sugerindo o nome dos casais conselheiros.

V – zelar pelo bom funcionamento do Clube e desempenho dos trabalhos dos dirigentes, cooperando com eles.

VI – promover a união entre os associados.

VII – motivar o quadro social a atender as necessidades da comunidade.

VIII – comunicar toda sua diretoria sobre as atividades que realizar ou decisões que tomar.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente (a) do LEO Clube Palmeira das Missões:

I – representar o Presidente, quando designado ou em sua ausência, em todos



os atos e solenidades que o Clube participar.

II – Incentivar a participação dos associados nas reuniões e demais eventos Leoísticos.

III – promover a união entre os associados.

Art. 25. Compete ao Secretário (a) do LEO Clube Palmeira das Missões:

I – organizar a secretaria do Clube, mantendo-a em boa ordem.

II – manter fiel registro das atas de todas as reuniões do Clube, bem como todos os documentos pertinentes ao Clube.

III – assinar todas as correspondências do Clube, não privativas de seu Presidente.

IV – organizar e manter com zelo o arquivo permanente do Clube.

V – representar o Presidente do Clube quando designado.

VI – enviar todos os relatórios e formulários pertinentes ao Clube, dentro do prazo, para o Distrito LEO LD – 4 e para o Lions Patrocinador.

VII – deixar os associados informados dos assuntos da secretaria.

VIII – designar atividades ao 2º Secretário (a) que o auxiliará ou o substituirá quando houver necessidade.

IX – realizar trimestralmente a frequência dos associados e convidados.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro (a) do LEO Clube Palmeira das Missões:

I – organizar a tesouraria do Clube, mantendo-a em boa ordem.

II – manter fiel registro de todas as movimentações financeiras do clube, em um livro caixa.

III – efetuar a cobrança, em nome do Clube, de todas as mensalidades e demais receitas a ele destinadas, passando recibo, escriturando-as e dando ciência ao Presidente do Clube.

IV – movimentar, juntamente com o Presidente do Clube, conta bancária, em instituição de reconhecida idoneidade.

V – assinar toda a correspondência inerente à tesouraria, bem como as



notificações de débito de mensalidade dos associados.

VI – representar o Presidente do Clube quando designado.

VII – elaborar o balancete trimestral das movimentações financeiras e enviá-lo ao Distrito LEO LD – 4 e ao LIONS Clube Patrocinador, dentro do prazo estipulado, com a devida apresentação aos associados do Clube.

VIII – solicitar aos associados recursos suplementares quando necessário, após aprovação da referida cobrança pela diretoria responsável pelo Ano Leoístico em curso.

IX – designar atividades ao 2º Tesoureiro que o auxiliará ou substituirá quando houver necessidade.

Parágrafo Único. Havendo impossibilidade do presidente do Clube realizar o movimento financeiro junto à instituição bancária, poderá o mesmo ser substituído, no caso de emergência ou necessidade, pelo Conselheiro do Clube, sendo, em ambos os casos, necessária também a presença do Tesoureiro do respectivo Ano Leoístico.

X – Apresentar a cada início do Ano Leoístico (AL) uma Previsão Orçamentaria dos gastos do Clube para o respectivo Ano.

Art. 27. O Conselheiro LEO:

I – será o orientador, fiscalizador e o elo oficial entre o Clube e o Lions Clube Patrocinador.

II – terá liberdade de participar de todas as reuniões e atividades empreendidas pelo LEO Clube Palmeira das Missões, aconselhando e oferecendo incentivo e reconhecimento.

III – responsabilizar-se por companheiros LEO ou convidados menores de idade, em quaisquer eventos em que participarem, independentemente do local onde realizado o evento.

TÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES PARA AS DIRETORIAS COMPLEMENTARES

Art. 28. Compete ao Diretor de Artes e Cultura:

I – Integrar os associados, em certames artísticos, de qualquer natureza.

II – Coordenar, a realização de apresentações e/ou concursos artísticos nos eventos Distritais;



III – Organizar os concursos artísticos da Conferência Distrital.

IV – Prestar conta das atividades para o Distrito, sempre que solicitado.

V – Explanar para jaula as propostas enviadas pelo Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D

Art. 29. Compete ao Diretor de Campanhas:

I – Estimular os associados a desenvolverem as campanhas previamente designadas pelo mesmo, para aquele Ano Leoístico;

II – Auxiliar na organização de todas as campanhas realizadas.

III – Prestar conta das atividades para o Distrito, sempre que solicitado

IV – Explanar para a jaula as propostas enviadas pelo Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Atualizar os canais de divulgação oficiais do clube, apresentando o trabalho das diretorias; e

II – Prestar conta das atividades para o Distrito, sempre que solicitado

III – Explanar para a jaula as propostas enviadas pelo Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D

Art. 31. Compete ao Diretor de Estatutos e Regulamentos:

I – Coordenar as questões referentes à elaboração, interpretação e discussão estatutária, regimentais e legais;

II – Zelar pelo cumprimento integral do Regulamento do Interno, em seus vários níveis e por todas as normas de Lions Clube Internacional, bem como do Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D;

III – Prestar conta das atividades para o Distrito, sempre que solicitado

IV – Presidir a Comissão de Moções, Estatutos e Regulamentos.

V – Explanar para a jaula as propostas enviadas pelo Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D

Art. 32. Compete ao Diretor de Finanças:

I – Prestar conta das atividades para o Distrito, sempre que solicitado

II – Auxiliar os tesoureiros do clube.

Art. 33. Compete ao Diretor de Esportes:



- I – Estimular os associados a participar das atividades esportivas, por ele promovidos
- II – Auxiliar na organização das participações nas modalidades da Leopíadas.
- III – Prestar conta das atividades para o Distrito, sempre que solicitado.

Art. 34. Compete ao Diretor de Informática:

- I – Auxiliar a Diretoria, quando for solicitado, em questões de informática e tecnologia, e sempre zelar pela utilização de ferramentas de fácil acesso tanto para Diretoria como para associados;
- II – Auxiliar o Diretor de Comunicação quando solicitado.

Art. 35. Compete ao Diretor de Instrução Leoística:

- I – Proporcionar ao Clube, meios para instrução Leoística;
- II – Divulgar aos Clube, dados referentes ao desenvolvimento do Leoísmo;
- III – Utilizar de diversas ferramentas para propagar o conhecimento leoístico, podendo ser por escrita, fotográfica, audiovisual ou oratória;
- IV – Promover atividades de desenvolvimento de Invocação à Deus, sempre não contendo conotação religiosa específica, respeitando a crença de cada um;
- V – Prestar conta das atividades para o Distrito, sempre que solicitado.
- VI – Explicar para a jaula as propostas enviadas pelo Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D

Art. 36. Compete ao Diretor de Intercâmbio e Acampamento Juvenil:

- I – Divulgar e acompanhar o programa de Intercâmbio e Acampamento Juvenil de Lions Internacional
- II – Incentivar a participação dos associados nos mochileos.
- III – Prestar conta das atividades para o Distrito, sempre que solicitado
- IV – Explicar para a jaula as propostas enviadas pelo Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D

Art. 37. Compete ao Diretor de Preparação de Lideranças:

- I – Elaborar atividades para incentivar o desenvolvimento de liderança nos associados, para aquele Ano Leoístico;
- II – Criar treinamentos em diversas vertentes para utilização dos LEO Clubes;
- III – Aplicar e participar de treinamentos, seminários e fóruns quando for necessitado;
- IV – Desenvolver junto a Diretoria Executiva e comissão de associados os Vem pro



V – Prestar conta das atividades para o Distrito, sempre que solicitado.

VI – Explanar para a jaula as propostas enviadas pelo Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D.

Art. 38. Compete ao Diretor Social:

I – Saudar os convidados e/ou visitantes nas reuniões.

II – Informar aos associados as datas comemorativas e acontecimentos do mês.

TÍTULO XI DA DIRETORIA

Art. 39. A diretoria, através dos dirigentes do clube, será responsável:

I – pela execução das normas aprovadas pelo clube. Todos os assuntos e normas deste clube serão considerados decididos, primeiro, pela diretoria para posterior apresentação aos associados e aprovação em uma assembleia ordinária ou extraordinária do clube.

II – pelo controle geral sobre todas as Comissões e todos os dirigentes, podendo anular a decisão ou ação de quaisquer deles, e, por justa causa, declarar vago qualquer cargo, nomeando um associado em pleno gozo de seus direitos para preencher a vaga durante o período restante.

III – apresentar um relatório trimestral das suas atividades ao quadro social do clube e ao Lions Clube patrocinador.

TÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 40. A eleição para presidente e vice-presidente do LEO Clube Palmeira das Missões será realizada em reunião ou por meio de formulários digitais até a data de 30 de maio de cada ano e com responsabilidade do Presidente em exercício ou Past- Presidente Imediato.

Parágrafo Único. O Presidente eleito terá autonomia para escolher os demais membros da diretoria e casal conselheiro, exceto ao que diz respeito ao vice-presidente.

Art. 41. O Presidente e o vice-presidente serão eleitos por meio de voto ou aclamação.



LEO CLUBE
PALMEIRA DAS MISSÕES

Parágrafo Único – A última hipótese só é possível quando existir apenas um candidato para cada cargo.

Art. 42. Não havendo candidatos a presidente e/ou vice-presidente, todos os associados serão considerados candidatos em potencial, podendo ser votados, mesmo ausentes àquela reunião, mas que esteja de acordo com a indicação.

Art. 43. A indicação dos candidatos a presidente e vice-presidente poderão ser feita por escrito, por manifestação espontânea do candidato, por indicação de outro companheiro LEO.

Art. 44. Somente poderão ser candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente do LEO Clube Palmeira das Missões e assumir qualquer cargo de diretoria, os associados ativos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45. Será eleito presidente e/ou vice-presidente, o candidato que receber a maioria simples dos votos dos associados, em pleno gozo de seus direitos, que estiverem presentes à reunião que acontecer o pleito.

§ 1º No caso de vacância do cargo de presidente do clube, o mesmo será substituído pelo vice-presidente até o final do mandato.

§ 2º Caso o vice-presidente igualmente não aceitar o encargo, realizar-se-á novo pleito a fim de eleger, dentre o Past Presidente Imediato, Diretor Vogal eo Secretário, o substituto para o cargo.

§ 3º No caso de desistência de todos os citados dirigentes, ou impossibilidade de assumirem o cargo, deverá ser realizada nova eleição.

TÍTULO XIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 46. Os associados que compõem o LEO Clube Palmeira das Missões, devidamente empossados obedecidos às disposições estatutárias e as relativas ao Programa de LEO da Lions Clubs International e do Lions Clube Patrocinador têm os seguintes direitos:

I – eleger seu presidente e determinar a sua organização, obedecidas às normas dos estatutos e regulamentos vigentes.

II – usar a denominação CLEO, insígnias, emblemas, cores, e distintivos do Programa LEO de Lions Clubs Internacional.

III – votarem nas reuniões do Clube, os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

IV – participar de eventos do LEO Clube em todo o mundo, desde que estejam



LEO CLUBE
PALMEIRA DAS MISSÕES

em pleno gozo de seus direitos, tendo o mínimo 50% de frequência nas atividades do clube, ademais justificativas e estando adimplente até duas reuniões ou 15 dias que antecedem o evento

V – indicar possíveis novos associados para integrar o quadro social do clube.

VI – receber auxílio financeiro do fundo de viagem para eventos do Distrito LEO LD-4, Distrito Múltiplo LEO LD que sejam sediados por clubes pertencentes ao Distrito LD-4, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

VII – Os associados ao receberem ou adquirirem emblema e/ou uniforme de LEO Clube, deverão assinar um termo de responsabilidade e ademais pagos pelo LEO Clube/Lions Clube Palmeira das Missões deverão ser devolvidos em caso de desligamento do Clube.

VIII – Pedir afastamento de um período máximo de três meses, podendo se renovar por mais três meses, em casos de necessidade particular, os associados que optarem por essa opção terão que no ato do pedido fazer o pagamento no valor de uma mensalidade e ficarão vetados de participar de quaisquer atividades ligadas ao LEO Clube, bem como não poderão usar emblema LEO.

Art. 47. Os associados definidos no *caput* do artigo anterior têm os seguintes deveres:

I – respeitar e fazer cumprir o presente regulamento, as instruções e as normas emanadas dos Programas de Lions Clubs International, do Distrito Múltiplo LEO L D e do Distrito LEO L D-4.

II – respeitar e fazer cumprir as resoluções tomadas nas reuniões do LEO Clube Palmeira das Missões.

III – acatar o que for determinado pelo Presidente ou demais componentes da diretoria.

IV – participar de todas as reuniões e demais eventos desenvolvidos pelo clube.

V – pagar em dia as mensalidades e demais obrigações com a tesouraria do LEO Clube Palmeira das Missões.

VI – justificar ao Diretor (a) Social, ou a qualquer membro da diretoria às ausências em reuniões e eventos do LEO Clube Palmeira das Missões.

TÍTULO XIV

DAS TAXAS E MENSALIDADES

Art. 48. A mensalidade do LEO Clube Palmeira das Missões irá compor o fundo administrativo:



I – Será cobrado o valor de 12,00 reais, independente da classe associativa com o LEO Clube, para manutenção das atividades administrativas.

II – Aqueles associados que tiverem como nomeação CLEO e CLEO-Leão, terão mensalidades especiais de R\$8,00 do valor cobrado as demais categorias.

Art. 49. O prazo para pagamento da mensalidade deverá ser estipulado pelo tesoureiro juntamente com a diretoria sendo divulgado na primeira reunião de serviço do AL e frisada nas demais.

Art. 50. O tesoureiro do Clube poderá elaborar proposta tendente ao aumento da mensalidade, que deverá ser aprovada em assembleia.

Art. 51. Fica a critério de a tesouraria estipular acréscimos no caso de atraso de mensalidades, bem como conceder descontos aos CCLEO que as pagarem em dia, tendo inclusive poderes para definir tais valores.

TÍTULO XV DAS PUNIÇÕES

Art. 52. Os associados que não estiverem em dia com a tesouraria do clube perderão os direitos elencados nos incisos I, III, IV, V e VI do Art. 42.

I - Ao completar o segundo mês de atraso na mensalidade o associado fica inadimplente, sendo vetado a participação em eventos, e ajudas de custos. Ao completar o terceiro mês de atraso na mensalidade, o associado fica passivo de desligamento do clube.

Art. 53. Em caso do associado não estiver com frequência mínima de 50% ademais justificada, o associado fica passível de desligamento

Parágrafo Único: Cabe à diretoria, no caso do não cumprimento no disposto no artigo supracitado, enviar um ofício de inadimplente, o associado terá o prazo de sete dias para se manifestar para algum membro da diretoria executiva, caso contrário será votado seu desligamento. Caso o mesmo associado justifique e não cumpra com seus deveres no próximo trimestre o mesmo será levado o seu desligamento em votação pela jaula.

Art. 54. A Diretoria pode, mediante votação de 50% mais um de seus integrantes, em reunião ordinária, decidir sobre o desligamento de associado que não cumpriu ou não esteja cumprindo com os deveres descritos nos artigos 8º e 47º deste Regulamento.



TÍTULO XV DO EMBLEMA

Art. 55. O emblema do programa internacional de LEO Clubes e do próprio LEO Clubes compreenderá duas caras de Leão, cor platina, olhando em direções opostas, separadas por uma barra vertical, na qual estarão escritas, de cima para baixo, L E O.

Parágrafo Único. O emblema do programa do LEO Clube Internacional destina-se ao uso e benefício exclusivo dos associados LEO. Todo associado deste clube terá o direito de usar ou expor o emblema de modo digno e apropriado durante o período em que for afiliado ao clube e perderá esse direito quando deixar de ser associado ou se o clube for dissolvido.

I – Todos os membros que se desligarem do movimento devem devolver seus pins, caso isso não aconteça será cobrado uma multa com valor estipulado pela diretoria do AL em curso. O mesmo vale para os CLEO que compõe a diretoria.

TÍTULO XVI DO TÉRMINO

Art. 56. Este LEO Clube deixará de existir mediante uma das ocorrências seguintes:

I – decisão por voto de 100% de seus associados, em reunião ordinária ou extraordinária, favorável à dissolução do Clube.

II – recebimento, pelo presidente ou vice-presidente do clube, de aviso escrito da retirada do patrocínio pelo Lions Clube Palmeira das Missões.

III – recebimento, pelo presidente ou vice-presidente do clube, de aviso escrito de Lions Internacional, comunicando a revogação do Certificado de Organização.

Art. 57. Ao findar a existência deste clube, conforme as provisões do artigo anterior, este clube e seus associados renunciarão, individual e coletivamente, a todos os direitos e privilégios relativos ao nome e emblema LEO.

TÍTULO XVII DAS EMENDAS

Art. 58. Este estatuto poderá ser emendado exclusivamente por decisão da diretoria e associados do LEO Clube Palmeira das Missões. Uma vez adotadas, as emendas modificam o estatuto e são consideradas como sua parte integrante, após aprovação em assembleia.

TÍTULO XVIII



DO ANO LEOÍSTICO

Art. 59. O ano Leoístico deste clube será de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente.

TÍTULO XIX DO CONSELHO DE ASSOCIADOS

Art. 60. Compõem o Conselho de Associados o past-presidente imediato, os conselheiros e três sócio eleito por votação de acordo com o art. 36 deste estatuto.

Art. 61. Compete ao Conselho de Associados, sob a presidência do past-presidente imediato:

I – Organizar o recrutamento, capacitação e treinamento, juntamente com o Diretor de Preparação de Lideranças, dos novos associados;

II – Pesquisar sobre a vida e ações do potencial associado e receber eventuais críticas à sua indicação;

III – Acompanhar o desenvolvimento e atividades exercidas pelos sócios ativos e forâneos;

IV – Avaliar, juntamente com a Diretoria Principal, pedidos de reingresso de associados desligados.

a) Caso o ex-associado, na ocasião do seu desligamento, tenha deixado pendências com a tesouraria, estas deverão ser quitadas.

TÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Qualquer alteração do presente regulamento somente poderá ser feita mediante proposta devidamente apresentada pela diretoria do LEO Clube Palmeira das Missões ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, quando de reunião extraordinária para esse fim.

§ 1º As propostas devem ser apresentadas à diretoria até quinze dias antes da data prevista para alteração que será marcada pela diretoria.

§ 2º A alteração se consubstanciará com votos favoráveis de 50% mais 1 dos associados em pleno gozo de seus direitos, presentes em reunião extraordinária designada para tanto.

Art. 63. Ficarão revogados, nulos e sem efeito, qualquer dispositivo deste regulamento que estiver em desacordo com o Estatuto Padrão para LEO Clubes.



Art. 64. Ratificam-se todas as demais disposições constantes no Estatuto Padrão de LEO Clubes editado por LIONS Clubes Internacional.

Art. 65. O presente Regulamento Interno do LEO Clube Palmeira das Missões foi apresentado, discutido e aprovado, entrando oficialmente em vigor na data de 30 de Julho de 2023.

Atualizado em Reunião Ordinária no dia 30 de Julho de 2023.

CLEO Andressa Martins

Presidente da Comissão de Atualização de Regulamentos AL 2023/2024.

